



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 250/2017 DE 18/04/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO QUE PERMITE FISCALIZAR OS INFRATORES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PL

250/2017

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 21-250 de 2017
KARDE, I. ANDR. DE
Assistente Parlamentar
RF 181.094

Projeto de lei

Dispõe sobre a criação de aplicativo que permite fiscalizar os infratores de trânsito dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei indica a criação de aplicativo que permite fiscalizar os infratores de trânsito e dá outras providências, dentro da cidade de São Paulo.

Art 2º O Executivo, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – produzirá o aplicativo “Siga a lei”, que enviará os dados do flagrante desrespeito às regras de trânsito ao sistema da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 3º O aplicativo será disponibilizado gratuitamente por meio dos sistemas Google Play Store e IOS a todos os moradores da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O cidadão se cadastrará no sistema e poderá fotografar as infrações visualizadas e enviar os órgãos competentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e a PRODAM definirão o tempo para disponibilização do aplicativo no mercado.

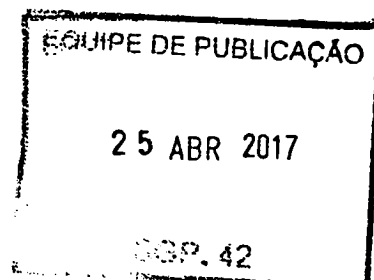
Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



155 - 03/22 - 17/04/2017 - 17:05 - 00483 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 26.04.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo
do proc. nº <u>01-250</u> de 20 <u>17</u>
KARDE L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 01.094

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

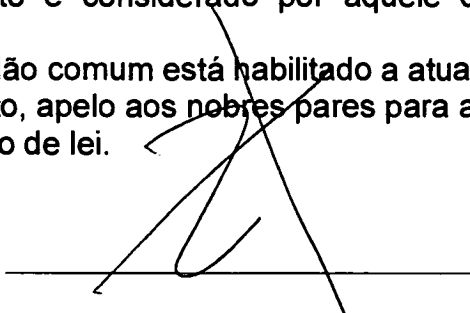
Segundo dados da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - o Brasil terminou o mês de fevereiro de 2017 com 242,9 milhões de celulares, sendo que em 100% pode ser encontrado tecnologia GSM, 3G ou similares de banda larga.

Além disso, de acordo com informações da Digital Future Focus Brazil 2015, o brasileiro gastou mais de 650 horas por mês em redes sociais. Portanto, em um país digital, unir a tecnologia com o papel fiscalizador é algo extremamente interessante.

Outrossim, o Código Processual Penal prevê no artigo 301 que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Segue-se o artigo 302, I, que um flagrante delito é considerado por aquele que está cometendo a infração penal.

Portanto, o cidadão comum está habilitado a atuar como fiscal da lei.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR